

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 012.754/2011-0

1. Por meio do Acórdão 834/2014 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 11/3/2014, Ata n. 6/2014 – 2ª Câmara (peça 53), foi concedido novo e improrrogável prazo de quinze dias para o município de Matinhos/PR (CNPJ 76.017.466/0001-61) recolher o débito. Em cumprimento a esse acórdão, foi notificado o município em conformidade com os documentos abaixo registrados:

Responsável	Advogado/ Procurador	Procuração	Ofício	AR	Comprovante de endereço
Município de Matinhos/PR (CNPJ 76.017.466/0001-61)	Juliano Gondim Vianna (OAB 23205/PR)	Peça 54	Ofício 0271/2014- TCU/SECEX -PR, de 28/3/2014 (peça 55)	Recebido em 23/4/2014 (peça 56)	Peça 54

2. Em cumprimento ao Acórdão 954/2015 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 10/3/2015, Ata n. 6/2015 – 2ª Câmara (peça 67), foram notificados os responsáveis Acindino Ricardo Duarte (CPF 112.565.409-00) e município de Matinhos/PR (CNPJ 76.017.466/0001-61), em conformidade com os documentos abaixo registrados:

Responsável	Advogado/ Procurador	Procuração	Ofício	AR	Comprovante de endereço
Município de Matinhos/PR (CNPJ 76.017.466/0001-61)	Juliano Gondim Vianna (OAB 23205/PR)	Peça 54	Ofício 0232/2015- TCU/SECEX -PR, de 17/3/2015 (peça 77)	Recebido em 6/4/2015 (peça 82)	Peça 54
Acindino Ricardo Duarte (CPF 112.565.409-00)	Alceu Fernandes Cenatti (OAB/PR 19.747)	Peça 41	Ofício 0233/2015- TCU/SECEX -PR, de 17/3/2015 (peça 78)	Recebido em 6/4/2015 (peça 83)	Peça 41

3. Contra o Acórdão 954/2015 – TCU – 2ª Câmara foram opostos embargos de declaração que foram apreciados por meio do Acórdão 3.332/2015 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 16/6/2015, Ata n. 19/2015 – 2ª Câmara, que os conheceu para, no mérito, dar-lhes provimento parcial e conferir-lhes efeitos infringentes para reduzir os débitos imputados no acórdão 954/2015 – 2ª Câmara, dando nova redação aos itens 9.1, 9.2 e 9.3 (peça 97).

4. Os responsáveis foram notificados do Acórdão 3.332/2015 – TCU – 2ª Câmara em conformidade com os documentos a seguir registrados:

Responsável	Advogado/ Procurador	Procuração	Ofício	AR	Comprovante de endereço
Município de Matinhos/PR (CNPJ 76.017.466/0001-61)	Juliano Gondim Vianna (OAB 23205/PR)	Peça 54	Ofício 0842/2015- TCU/SECEX -PR, de 29/7/2015 (peça 109)	Recebido em 11/8/2015 (peça 120)	Peça 54
Acindino Ricardo Duarte (CPF 112.565.409-00)	Alceu Fernandes Cenatti (OAB/PR 19.747)	Peça 41	Ofício 0840/2015- TCU/SECEX -PR, de 29/7/2015 (peça 111)	Recebido em 10/8/2015 (peça 114)	Peça 41

5. Contra o Acórdão 954/2015 – TCU – 2ª Câmara foram interpostos recursos de reconsideração que foram apreciados por meio do Acórdão 8.479/2017 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 12/9/2017, Ata n. 33/2017 – 2ª Câmara (peça 140) - retificado, por inexistência material, pelo Acórdão 10.165/2017 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 6/12/2017, Ata n. 45/2017 – 2ª Câmara (peça 146) –, que os conheceu para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, dando-se nova redação aos subitens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 954/2015-2ª Câmara.

6. Os responsáveis foram notificados do Acórdão 8.479/2017 – TCU – 2ª Câmara em conformidade com os documentos a seguir registrados:

Responsável	Advogado/ Procurador	Procuração	Ofício	AR	Comprovante de endereço
Município de Matinhos/PR (CNPJ 76.017.466/0001-61)	Juliano Gondim Vianna (OAB 23205/PR)	-	Ofício 1865/2017- TCU/SECEX -PR, de 12/12/2017 (peça 150)	Recebido em 2/1/2018 (peça 155)	Peça 54
Acindino Ricardo Duarte (CPF 112.565.409-00)	Alceu Fernandes Cenatti (OAB/PR 19.747)	Peça 41	Ofício 1864/2017- TCU/SECEX -PR, de 12/12/2017 (peça 148)	Recebido em 3/1/2018 (peça 156)	Peça 41

7. O município de Matinhos/PR apresentou pedido de parcelamento de sua dívida (peça 158).

8. Transcorridos os prazos recursais, Acindino Ricardo Duarte não mais recorreu da decisão proferida pelo Tribunal.

9. Assim, o Acórdão 954/2015 – TCU – 2ª Câmara **transitou em julgado em 19/1/2018** para Acindino Ricardo Duarte.

10. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.



11. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 159.

12. Assim sendo, proponho a formalização do processo de cobrança executiva referente a **Acindino Ricardo Duarte**, nos termos da Resolução TCU-178/2005, c/c o inciso V do artigo 44 da Resolução-TCU 266/2014, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Sebex.

Ao assistente de Gabinete, para os procedimentos de montagem Cbex.

SECEX-PR, 31 de janeiro de 2018

(Assinado eletronicamente)

CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA

Matrícula 3509-2

Assessor